



## EIXO TEMÁTICO 7 | DIREITOS HUMANOS, VIOLÊNCIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

### DIREITOS HUMANOS E RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL: UMA RELAÇÃO POSSÍVEL?

HUMAN RIGHTS AND CORPORATE SOCIAL RESPONSIBILITY: A POSSIBLE RELATIONSHIP?

Carla Montefusco<sup>1</sup>

Juliana Lima<sup>2</sup>

Sara Câmara<sup>3</sup>

#### RESUMO

Em vista analisar de forma abrangente e crítico a Responsabilidade Social Empresarial - RSE, buscamos tecer reflexões sobre a relação entre RSE e Direitos Humanos. Buscamos explicar, dessa maneira, por meio deste artigo, a articulação entre as duas temáticas apresentadas. Partindo do pressuposto que considera os limites da denominada gestão empresarial socialmente responsável, discutimos a apropriação das conceituações em torno dos direitos humanos pela RSE. Este trabalho é fruto de projeto de pesquisa desenvolvido no âmbito do Departamento e do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

**Palavras-chave:** Responsabilidade Social Empresarial; Direitos Humanos; Direitos Sociais Básicos.

#### ABSTRACT

To analyze broadly and with criticism the Corporate Social Responsibility - BSR, we aim to comment on the relationship between BSR and Human Rights. We seek to explain, through this article, the articulation between these two presented themes. Assuming the limits of given business management are socially responsible, we discuss the appropriation of these concepts surrounding the Human Rights given by the BSR. This work is a product of a research project developed in the context of the Department and Postgraduate Program in Social Work of the Federal University of Rio Grande do Norte - UFRN.

<sup>1</sup> Professora do Departamento e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. E-mail: carla.montefusco@ufrn.edu.br.

<sup>2</sup> Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte e bolsista do Programa de Iniciação Científica. E-mail: julianalima623@gmail.com.

<sup>3</sup> Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte e bolsista do Programa de Iniciação Científica. E-mail: sara.camara.702@ufrn.edu.br.

**Keywords:** Corporate Social Responsibility; Human Rights; Basic Social Rights.

## 1 INTRODUÇÃO

Este artigo é parte das investigações que vêm sendo realizadas, de modo continuado, no âmbito do Grupo de Estudos e Pesquisa em Trabalho, Questão Urbano - rural-ambiental, Movimentos Sociais e Serviço Social, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFRN. O referido grupo tem, dentre outras pesquisas, se dedicado a investigar a dinâmica da responsabilidade socioambiental empresarial, buscando analisar as mediações e contradições que a compõem, em especial na particularidade brasileira.

É possível identificar o debate acerca do papel das empresas na esfera social e ambiental tomando parte na agenda empresarial brasileira ainda na década de 1960, por meio da Associação dos Dirigentes Cristãos de Empresas, a ADCE. De igual forma, no fim da década de 1980 a pauta do movimento denominado Pensamento Nacional das Bases Empresariais - PNBE também tocava no papel das empresas no enfrentamento dos problemas sociais e ambientais.

Contudo, é mais efetivamente a partir dos anos de 1990 que há uma intensificação do debate acerca da responsabilidade socioambiental empresarial - RSE não só no âmbito empresarial mais específico, mas também em outros espaços sociais, como mídia e academia. O crescente debate que passa a compor o campo da RSE transita inicialmente, sobretudo, pelo delineamento de técnicas de gestão socialmente responsáveis que deem conta de atender aos determinantes internacionais de competitividade no mercado.

Mundialmente, a RSE vem se delineando, como mecanismo de gestão, a partir das particularidades de cada país e/ou região, não se expressando, portanto, de maneira unívoca. A temática possui diferentes vertentes e contradições quanto a sua adesão e conceituações. Buscamos aqui, introduzir um debate mais detalhado acerca das diversas discussões que perpassam a complexidade da Responsabilidade Social Empresarial, devido a importância e urgência desse diálogo, em uma articulação mais direta com o debate dos Direitos Humanos.

Em linhas gerais é possível identificar que o debate da RSE está atrelado à sustentabilidade, considerando as dimensões econômica, social e ambiental dos modos de fazer negócios. Trazer à discussão os elementos que perpassam esse debate é de suma relevância ao Serviço Social, tendo em vista o acúmulo teórico que a profissão vem acumulando

nas discussões que envolvem as diversas manifestações contraditórias da sociabilidade capitalista.

É nesta direção que o presente artigo apresenta, inicialmente, um debate histórico conceitual sobre a RSE. Em seguida são trazidas mediações que permitem refletir criticamente sobre a apropriação dos elementos referentes aos Direitos Humanos pela agenda empresarial da preconizada gestão socialmente responsável. Por fim, apresentamos as considerações finais.

## 2 RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL: HISTÓRICO E CONCEITUAÇÕES

Os debates a respeito da temática no exterior são mais ampliados e intensificados em relação ao Brasil. Ao considerarmos que, nos Estados Unidos, por exemplo, houve um início de discussão por volta de 1950, no território brasileiro isso deu-se apenas na década de 1990. É importante destacar que a discussão tardia se deve a diversos fatores que, entre eles, está a industrialização que também se decorreu de forma tardia, situação comumente entre os países da América Latina. Carvalho (2014, p.30) destaca que,

Em âmbito nacional, enquanto estávamos passando pelo intenso processo de adaptação à era industrial, os países da Europa, por exemplo, já se encontravam em contato com as diferentes formas de gestão, advindas da necessidade de se pensar estratégias de competição, promovendo a satisfação ao consumidor ao oferecer um diferencial, assim, que as ações de Responsabilidade Social ganham visibilidade. (CARVALHO, 2014, p.30).

As discussões acerca da Responsabilidade Social Empresarial – RSE, caracterizam-se como algo de grande complexidade. As primeiras noções a respeito do termo emergem na Europa e Estados Unidos, em meados das últimas décadas do século XIX e início do XX. Isto se deu, como Carvalho (2014, p.24) explicita, devido à "necessidade de pensar ações coletivas para suprir as demandas sociais, uma vez que era crescente o aumento da pobreza e isso requer do Estado, Empresas e Sociedade civil uma medida de tratar a Questão Social.". Desta forma,

Ao lado da retração do Estado no campo das políticas sociais, a partir da perspectiva do projeto neoliberal, no Brasil nos anos 1990, ocorreu ampliação do campo da prestação de serviços sociais pela sociedade civil e, principalmente, por grandes corporações empresariais. (LIMA, 2009, p.141).

Apesar das diretrizes fornecidas pelos organismos internacionais, os conceitos em torno da RSE são heterogêneos, sem que haja um consenso nas discussões. Entretanto, no Brasil, tem

sido usualmente difundido o que é posto pelo Instituto Ethos, “criado pelo empresário Oded Grajew, em 1998, na cidade de São Paulo” (LIMA, 2009, p. 119), como uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, cuja missão é “mobilizar, sensibilizar e ajudar as empresas a gerirem seus negócios de forma socialmente responsável, tornando-as parceiras na construção de uma sociedade justa e sustentável.” (ETHOS, s/p).

À vista disso, considerando o Instituto Ethos (2007, p.5), como um importante campo de difusão da RSE e que possui importantes publicações, “encontros, seminários, congressos” (LIMA, 2009, p.119), como diferentes formas de disseminação do conceito de responsabilidade social. O mesmo traz, então consigo, uma formulação de conceituação do debate em cena. A ideia é de que a Responsabilidade Social Empresarial seria definida “pela relação que a empresa estabelece com todos os seus públicos (stakeholders) no curto e no longo prazo.” Quando trazemos “todos os públicos”, é importante refletir que inclui não somente os funcionários, sócios e fornecedores diretamente ligados à empresa, mas também o público externo, isto é, a própria sociedade, o meio ambiente, abarcando inclusive “à mídia, ao governo, às organizações não governamentais” (GARCIA; FERNANDES; SILVA; FERREIRA, 2015, p.308).

De tal maneira, uma concepção consoante é disponibilizada por Simionatto e Pfeifer (2006, p.8), em que caracteriza a Responsabilidade Social Empresarial como um modelo de gestão sendo “baseado em princípios e valores éticos, em que a empresa estabelece relações de reciprocidade e co-responsabilidade com todas as partes envolvidas em seus negócios, contribuindo para o desenvolvimento social, ambiental e econômico da sociedade.”, coadunando com o que é posto por Pinheiro (2012, p.14), dissertando que “a ética constitui a base da RSE, correspondendo aos valores e princípios que determinam os comportamentos socialmente responsáveis. A RSE corresponde, assim, a uma consequência da aplicação prática dos valores éticos da organização.”

Dessa maneira, temos por exemplo, a questão da transparência, uma ação que deveria expressar conduta ética por parte do empresariado ao divulgar as suas atitudes perante a sociedade. Essa ideia é difundida pelo Instituto Ethos (2007, p.14), quando afirma que a “Transparência é um dos pilares de organizações que querem estabelecer padrões éticos de relacionamento.” Não obstante, observa-se que essa divulgação das ações é seletiva, e não raras vezes, direcionada exclusivamente pelas premissas do marketing social.

É de fundamental importância destacar que, mesmo que não haja uma norma de obrigatoriedade quanto a publicação de formas de responsabilidade social, existem alguns indicadores que poderiam ser utilizados e serviriam como forma de contribuição “para identificar necessidades e apontar deficiências das iniciativas de responsabilidade social.” (LIMA, 2009, p.130). A transparência de dados e informações caracteriza-se, portanto, como um dos indicadores da Responsabilidade Social Empresarial. De forma consoante, um tipo de indicador de Responsabilidade Social é o Balanço Social, isto é, um instrumento que, através dele “a empresa busca dar transparência às suas atividades, demonstrando os resultados obtidos com as ações de Responsabilidade Social e comunicando os valores e princípios éticos próprios do discurso.” (SIMIONATTO; PFEIFER, 2006, p.9).

Exploramos aqui a concepção de que, quanto maior for a transparência com a qual a empresa toma suas atitudes e as deixam livres para acesso público, maior será a confiabilidade da sociedade perante tal empresariado. No entanto, ainda que existam essas possibilidades de construção de diálogo com a sociedade o que vê-se predominantemente, por parte do empresariado é a prática de importar-se essencialmente com o campo econômico, com o que irá possibilitar aumento dos lucros e ampliação das riquezas, e tende-se a deixar “de lado” outras esferas que também estão associadas às empresas e necessitam de um olhar voltado a suas particularidades e especificidades, devendo haver também “preocupações para além dos índices de lucratividade.” (CARVALHO, 2014, p.27). Assim, os campos do social e ambiental ganham destaque na discussão econômica, “uma vez que os impactos e as influências atingem diretamente toda a cadeia de relacionamento” (LIMA, 2009, p.123).

Não discordante ao ponto em foco, comumente é ainda atribuída, erroneamente, a noção de filantropia como realização da gestão socialmente responsável. Isso ocorre devido a ideia de que intervenções sociais se constituem como RSE, perpetuando o pensamento das práticas caritativas predominantes no início do século XX, “onde se fazia presente nos empresários da época a crença de, com o intuito de contribuir para a minimização da pobreza, a preocupação que suas obrigações para com a sociedade deveriam partir de seus valores pessoais, e não das demandas sociais da época.” (CARVALHO, 2014, p.26). As práticas da Responsabilidade Social eram vistas “como uma prática caritativa que partia de decisões individuais dos próprios empresários, e, dessa forma, não se tratava de algo incorporado pela empresa.” (MONTEFUSCO; OLIVEIRA; FERREIRA, 2016, p.3-4).

Porém, filantropia fomenta ações de caridade pontuais, de caráter de cunho assistencial, em que Pinheiro (2012, p. 14) pontua que “Geralmente, a filantropia expressa-se em ações isoladas e pontuais que não fazem parte da estratégia de negócio da organização, já a RSE tem caráter contínuo e duradouro.”, sem uma organização interna de forma articulada e consensual, que busque de fato, trazer benefício à sociedade e meio ambiente no qual insere-se. De tal maneira, é fundamental que se reforce e difunda a importância dos debates acerca do que se trata a RSE.

Ponderamos que, se a ideia de RSE ainda for muito voltada à filantropia, logo, a contribuição para a esfera do direito não irá se consolidar. Filantropia não trata-se de garantia de direitos, acesso ou ampliação, mas benefícios eventuais e pontuais que não abarcam todos os que necessitam, apenas uma parcela selecionada sob critérios particulares e que, de tal modo, distancia-se do direito social como é. Nessa mesma linha de raciocínio, Menezes (2010, p. 525) considera que a filantropia “Em última instância, serve fielmente aos interesses neoliberais: atendimento de demandas sociais pela via do mercado e achatamento do Estado para o social, enquanto este último se amplia para interesses privados mercantis.”.

### **3 A PAUTA DOS DIREITOS HUMANOS NA DINÂMICA DA RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL: DESAFIOS E CONTRADIÇÕES**

O ano é 1945, e em menos de meio século, referido século XX, o mundo já havia passado por duas guerras mundiais que resultaram em atos de barbárie cometidos pela humanidade sem precedentes. Considerando esse histórico, foi criada em em 24 de outubro de 1945 a Organização das Nações Unidas – ONU, por 51 países membros, sendo o Brasil um deles. Com o intuito de promover a paz entre as nações, buscando a resolução de conflitos dentro da civilidade e por meio do diálogo, evitando confrontos bélicos tão devastadores e tratamentos cruéis entre os povos e nações.

Com o propósito de evitar futuros episódios tão brutais e bárbaros no mundo, como ocorridos nas antecederidas duas recentes guerras, a ONU promulga em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos, com o objetivo de reconhecer direitos fundamentais e inalienáveis dos homens e mulheres, como a igualdade de direitos e dignidade da pessoa humana, o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo (ONU, 1948). A proclamação da Carta das Nações Unidas foi um grande passo para reconhecimento mundial dos direitos e

da dignidade da pessoa humana, no entanto, é importante considerar as particularidades de cada país e refletir sobre os desafios e contradições para a materialização de fato desses direitos e garantias fundamentais (Barroco, 2008).

Diante das denúncias de violações de direitos humanos praticadas pelas empresas de âmbito multinacional, a ONU passa a cobrar responsabilidade social das empresas. Essas iniciativas partem principalmente devido a uma nova requisição do público consumidor que passa a ter conscientização do seu papel enquanto cliente.

Questionamentos acerca do impacto gerado por grandes interesses comerciais sobre a vida de indivíduos e o ambiente em que vivem não são nada recentes. Igualmente, a luta para coibir e limitar a ação de agentes econômicos é antiga. No começo dos anos 70, denúncias de atividades ilegais e antiéticas de grande impacto, por empresas multinacionais, motivaram propostas em prol de uma regulação internacional das empresas. [...]

Em resposta à conscientização crescente do público em geral sobre o envolvimento das empresas em violações de direitos humanos, na década de 70, as Nações Unidas passaram a ocupar naturalmente o papel central na formulação de medidas para consolidar a responsabilidade de agentes econômicos. (FEENEY, 2009, p.176).

Com isso, a ONU, passa a articular tentativas para definição de parâmetros de condutas para materialização de um acordo em que garantisse a concretização do respeito aos direitos humanos dos trabalhadores por parte das empresas, e a RSE nas suas dimensões econômica, social e ambiental. “Países ricos, temendo o surgimento de uma iniciativa global no âmbito das Nações Unidas para regular atividades empresariais, refugiaram-se na Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico [sigla original, OECD] em busca de uma solução.” (FEENEY, 2009, p.176).

Com a inserção da RSE como uma forma, da iniciativa privada, em garantir certos direitos à sociedade, enfatizado inclusive pela ONU, como anteriormente mencionado, há um ponto importante que devemos considerar, que é a desvinculação da ideia de Estado como provedor desses direitos, havendo um enxugamento do Estado. Essas ações empresariais em prol da sociedade, são medidas ofertadas pelas classes dominantes, numa concepção essencialmente burguesa. Devido ao contexto neoliberal, com a dificuldade do acesso a direitos e a diminuição destes, sejam civis, sociais ou políticos, há uma concepção de que o Estado é ineficiente, e portanto, volta-se ao privado como provedor eficiente.

Na particularidade da realidade brasileira, um marco no debate acerca dos direitos é a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88) que se coloca como instrumento legal

para reconhecimento de direitos que abarcasse as necessidades sociais dos cidadãos. Apesar do indiscutível avanço com a promulgação da CF/88, a efetivação dessas conquistas sociais enfrenta inúmeras barreiras tanto pelas condições estruturais da formação sócio histórica do país, quanto pelo espraiamento do neoliberalismo a partir na década de 1990.

A implementação do Neoliberalismo no Brasil significa perdas sociais ainda mais expressivas, considerando que, diferentemente dos países centrais, não se tinha a consolidação expressiva de direitos sociais já garantidos à população para o desmonte massivo de políticas sociais. Conforme Brettas (2017), os desafios impostos pelo neoliberalismo ao Brasil, foram as barreiras colocadas para tirar do papel e implementar o que havia sido aprovado pela CF de 1988, além de toda a dificuldade para o desenvolvimento nacional diante da subordinação do país aos países centrais.

Ao considerarmos materialização do “neoliberalismo como doutrina econômica e política dos anos de 1990” (SIMIONATTO; PFEIFER, 2006, p.4), abrimos espaço para uma discussão em que, há uma redefinição do papel estatal, fortemente presente posterior a esse momento da década de 1990, com o modelo Neoliberal. De tal forma, Simionatto e Pfeifer (2006, p.2), trazem de forma excelente a colocação de que, “Impulsionou-se, nesse contexto, a participação de diferentes organizações da sociedade civil como parceiras privilegiadas para atuar no âmbito social.”. Isto é, permitiu-se um campo de discussão permeando a questão de que as responsabilidades de cunho social, se desvincularam do Estado (como único provedor), e “buscaram” nas classes dominantes a prestação de serviços públicos. A minimização das responsabilidades de ações do Estado, fazem com que a sociedade civil acabe por se tornar responsável, gerando inclusive, o sentimento de gratidão perante os beneficiários, quando ações sociais são realizadas, enfatizando as noções de ineficiência estatal.

Assim, a Responsabilidade Social das empresas contribui para a sustentação hegemônica do projeto capitalista, pois é formadora de uma cultura, base consensual de conservação do modelo de desenvolvimento neoliberal marcado pelo Estado mínimo e pela exacerbação do privado. O eixo de sustentação desta cultura, que fortalece a dicotomia público-privada, tem conteúdo ideológico-político que promulga a eficiência do setor privado em detrimento do público e proclama que a capacidade autorregulável do mercado possibilitará a sociedade satisfazer suas necessidades. (SIMIONATTO; PFEIFER, 2006, p.17).

Forti (2012, p.276) destaca que “A crise contemporânea do capital promove a atrofia do Estado e das políticas sociais, responsabilizando os trabalhadores pela queda na sua taxa de



lucro.”. Isso está vinculado a um Estado submetido ao que interessa a classe dominante, que pela maior parte do tempo visou as formas de beneficiamento da burguesia. E, com o modelo neoliberal vigente, essa realidade intensifica-se de forma alarmante. Consequentemente, a classe trabalhadora, aqueles que não detinham capital nem meios de produção, tenderiam a sentir os respaldos dessa situação. Menezes (2012, p. 504) elucida que,

Enquanto o desemprego estrutural e o empobrecimento da população se ampliaram em níveis alarmantes, intensificando a ocorrência de condições de trabalho precarizadas e sem vínculo empregatício, a ação reguladora do Estado ia diminuindo, passando a estimular a solidariedade e construindo modalidades de parcerias no que era para ser da sua responsabilidade para com o social. (MENEZES, 2012, p.504).

A partir disso, no ambiente empresarial, com as práticas de Responsabilidade Social, tem-se a noção de que se assume “uma parcela da incumbência pela redução das desigualdades sociais.” (SIMIONATTO; PFEIFER, 2006, p.11), isto é, a empresa estaria prestando respostas capazes o suficiente para assumirem parte da responsabilidade em diminuir desigualdades sociais, uma transferência de responsabilidade com “investimento social, que, na verdade, seria uma atribuição constitucional do Estado brasileiro em todos os níveis de governo.” (MENEZES, 2010, p. 505), coadunando ao discurso empresarial de que “seria necessária a participação de todos para a diminuição dessas “desigualdades sociais”.” (MENEZES, 2010, p.507).

É fundamental destacar que, essa estratégia empresarial não sana as necessidades sociais “apenas atenuam suas expressões mais visíveis, visto que se ocupam das consequências e não das causas.” (SIMIONATTO; PFEIFER, 2006, p.16), considerando ainda que são ações destituídas de caráter político, sem lutas sociais/populares que objetivam tais conquistas, ponderando que as desigualdades sociais provêm das contradições de classes, o que se preza para as empresas são os lucros e rentabilidade. Podemos definir que, “Em suma, desvenda-se aqui a particular contraditoriedade da Responsabilidade Social: sua aparente defesa do interesse público revela-se, na essência, como o fortalecimento da lógica privada.” (SIMIONATTO; PFEIFER, 2006, p.18).

Portanto, a ideia de democracia, da ação pública estatal e a garantia dos direitos já estabelecidos em lei, como posto na Constituição Federal de 1988 que não só ampliou direitos, mas estabeleceu diversos outros e o acesso a estes, sejam efetivados mas que, mesmo “garantidos”, já há nesse contexto a ideia burguesa de direito. Forti (2012, p.274) expõe, nessa perspectiva que “os Direitos Humanos têm sua gênese nas lutas burguesas pelo declínio do

absolutismo feudal e da conseqüente realidade traçada pelos privilégios da nobreza parasitária e do clero à época.”, considerando que foi a burguesia que esteve “à frente como força social revolucionária” (FORTI, 2012, p.276).

É preciso considerar ainda, nesse sentido, os limites impostos à possibilidade de obtenção de conquistas de direitos na sociabilidade posta da ordem capitalista. Embora a luta sempre fosse no horizonte da emancipação humana, a classe trabalhadora alcançou importantes vitórias no campo dos direitos sociais, advindos principalmente pela conquista do direito político, que antes era garantido pelas Constituições liberais, apenas aos que possuíam propriedades. “Os direitos políticos, diferentemente dos direitos civis, são direitos coletivos, garantidos a todos, e independente da relação do indivíduo com a propriedade privada.” (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p.64).

No entanto, há a tendência de fetichização dos direitos no mundo jurídico, de que com a normatização de que “todos são iguais perante a lei”, dentre outras normas legais de garantias de direitos, que passam a responsabilizar o indivíduo pela sua situação de vulnerabilidade social, mas é preciso compreender que as situações de desigualdades sociais na sociedade são geradas pela não divisão da riqueza produzida coletivamente pela classe trabalhadora, e não pela falta de esforço individual.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Consoante com a questão dos direitos, é importante mencionar que ao considerar as diversas demandas presentes no ambiente econômico, incluindo aqui empresas e todos os envolvidos direta ou indiretamente, há a supremacia do mercado. Dessa maneira, as engrenagens do capital são fomentadas pela lógica do consumo, de tal forma, que a RSE é, não raras vezes, adotada pelas empresas não pelo compromisso com a defesa dos direitos, e sim como uma estratégia para continuar garantindo as taxas de lucro.

Vale ressaltar, que mesmo com defesa formal dos direitos humanos pelos organismos internacionais, como a ONU, e ênfase na garantia de direitos pelas cartas constitucionais, é possível verificar que há violações nesse âmbito, não apenas por parte do ramo empresarial, mas também por parte do próprio Estado, entendendo as contradições que lhe são inerentes.

Desta forma, vê-se quão importantes são as discussões acerca não somente da Responsabilidade Social Empresarial e dos processos para sua adesão e contradições, mas também como se processa a articulação desse campo com os Direitos Humanos, considerando que há repercussões diretas na vida dos indivíduos e comunidade.

As prerrogativas da RSE, que trazem a ideia da ética e transparência como centrais, são relevantes e colocam no debate a reflexão sobre o papel social e ambiental das empresas. Porém, é importante trazer à tona reflexões que contribuam para desvelar as mediações que compõem essa, pois o processo de luta e conquista pela garantia de direitos exige, sobremaneira no cenário contemporâneo, a análise crítica dos determinantes que forjam a sociabilidade capitalista.

## REFERÊNCIAS

BARROCO, M. L.S. **O significado sócio-histórico dos direitos humanos e o Serviço Social.**

Palestra apresentada na mesa Conflitos Globais e a violação dos Direitos Humanos: a ação do Serviço Social em 18/08/2008 – Conferência Mundial de Serviço Social da Federação Internacional de Trabalho – Salvador (Bahia). Salvador. 2008.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política Social fundamentos e história.** 9ª edição. São Paulo: Cortez, 2011.

BRETTAS, T. **Capitalismo dependente, Neoliberalismo e Financeirização das Políticas Sociais no Brasil.** n. 34. Brasília: Temporalis, 2017.

CARVALHO, E. C. A. **Mídia, Responsabilidade Social Empresarial e Desenvolvimento**

**Sustentável:** Uma análise dos jornais Folha de São Paulo e Tribuna do Norte. 2014. 64f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social), Departamento de Serviço Social, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2014.

FEENEY, P. **A luta por responsabilidade das empresas no âmbito das Nações Unidas e o**

**futuro da agenda de advocacy.** SUR: Revista Internacional de Direitos Humanos, São Paulo, v. 6, n. 11, p. 175-191, 2009.

FORTI, V. **Direitos Humanos e Serviço Social:** notas para o debate. In: O Social em Questão. Ano XV. nº 28. 2012.

GARCIA, J. C. R.; FERNANDES, T. F. S.; SILVA, J. R.; FERREIRA, J. O. Responsabilidade Social: contra ou a favor? In: **Informação & Informação.** v. 20, n. 1, p. 303 – 318. Londrina: 2015.

INSTITUTO ETHOS. **Conceitos Básicos e Indicadores de Responsabilidade Social Empresarial.**

5ª ed. São Paulo: 2007. Disponível em: <<https://www.ethos.org.br/cedoc/conceitos-basicos-e-indicadores-de-responsabilidadesocial-empresarial-5a-edicao/>>. Acesso em: 24/06/2020.

\_\_\_\_\_. O Instituto. Disponível em: <<https://www.ethos.org.br/conteudo/o-instituto/>>  
Acesso em: 19 de agosto de 2021.

LIMA, M.J.O. **As empresas familiares da cidade de Franca**: um estudo sob a visão do Serviço Social. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 240 p. ISBN 978-85-7983-037-2.

MENEZES, F. C. **O Serviço Social e a “responsabilidade social das empresas”**: o debate da categoria profissional na Revista Serviço Social & Sociedade e nos CBAS. São Paulo: Revista Serviço Social & Sociedade, 2010. n. 103, p. 503-531.

MONTEFUSCO, C.; OLIVEIRA, M.C.; FERREIRA, T. **Responsabilidade Social Empresarial Social e Transparência**: Uma Análise do Serviço Social. In: GT: Questão Urbana, Agrária, Ambiental, Movimentos Sociais e Serviço Social. Responsabilidade Social Empresarial e Transparência: uma análise social. Natal: Semana do CCSA, 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 10 de dezembro de 2021.

PINHEIRO, S. M. D. **Responsabilidade Social Empresarial**: Uma abordagem atual. 2012. 112 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Engenharia, Universidade do Porto, Porto, 2012.

SIMIONATTO, I.; PFEIFER, M. **Responsabilidade Social das empresas**: a contraface da sociedade civil e da cidadania. Revista Virtual Textos & Contextos. nº 5. 2006.